

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****RESOLUÇÃO CMAS Nº 581  
de 08 de abril de 2021**

Dispõe sobre a priorização dos trabalhadores do SUAS - Sistema Único de Assistência Social - como público para a imunização contra o coronavírus - covid-19.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Extraordinária do dia 08 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceu a situação de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, que em seu Art. 3º, § 1º define a assistência social como serviço essencial a ser resguardado, mantendo seu funcionamento integral durante o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, no seguintes termos: "§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como: (...) II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade";

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 28.920, de 20 de março de 2020, que em seu art. 6º, inciso V reconhece a Assistência Social como serviço essencial durante a vigência do estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 29.812, de 12 de março de 2021, que em seu Anexo I, define a jornada laboral dos trabalhadores da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social como exclusivamente presencial, por definir o serviço como de urgência e emergência;

**CONSIDERANDO** a Portaria Ministerial nº 54, de 01 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania e Secretaria Nacional de Assistência Social, que orienta quanto às medidas adotadas no âmbito de Estados, Municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus e reforça a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde, bem como apresenta a Nota Técnica nº 07/2020 com as recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS, em especial o item 2 - (2.3), que trata da necessidade de assegurar a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social voltados ao atendimento da população mais vulnerável e em risco social, observando-se medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS. Estas medidas devem abranger o funcionamento do SUAS como um todo, incluindo a gestão e a rede socioassistencial, pública e privada. O cenário de emergência em saúde pública que exige esforços sinérgicos, ainda, entre Sistema Único de Saúde - SUS e o SUAS, para a ampliação do bem-estar e das medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.023 de 8 de julho de 2020, que em seu artigo 3º, § 1º, reconhece os trabalhadores do SUAS como

profissionais essenciais ao controle da pandemia, nos termos a seguir:  
□ § 1º Para efeitos do disposto no caput deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública: (...) IV □ psicólogos; V □ assistentes sociais; (...) XXVIII - profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS)□;

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Imunização, na modalidade vacinação contra COVID-19, visa priorizar o público alvo segundo critérios de exposição à infecção e a fim de preservar o funcionamento dos serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.128, de 26 de março de 2021 dispõe sobre a compensação financeira a ser paga pela União aos profissionais e trabalhadores de saúde que, durante o período de emergência de saúde pública decorrente da disseminação do novo coronavírus, tornarem-se permanentemente incapacitados ou vierem a óbito reconhece, em seu artigo 1º, alínea □e□, aqueles cujas profissões, de nível superior, médio e fundamental, são reconhecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, que atuam no Sistema Único de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** as manifestações de autoridades e segmentos organizados da sociedade em favor da imediata imunização dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social □ SUAS, a saber: Ministro da Cidadania, em 01/04/2021; Câmara dos Deputados, com a tramitação do PL nº 1.011/2020 que inclui os trabalhadores do SUAS nos grupos prioritários do PNI e o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social □ CONGEMAS;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Reconhecer que os trabalhadores do SUAS atuam diretamente com a população na linha de frente ao enfrentamento da pandemia, mediante a realização de atendimentos particularizados, visitas domiciliares, garantia da segurança de sobrevivência por meio da concessão de benefícios eventuais, tais como auxílio à situação de calamidade pública e de vulnerabilidade, na forma de alimentos, bem como na continuidade da garantia da segurança de acolhida, por meio dos serviços de abordagem social e acolhimento institucional.

**Artigo 2º** - Reconhecer a essencialidade da continuidade das ações da Política de Assistência social no contexto de enfrentamento à pandemia em detrimento da intensificação das desigualdades sociais diante da precarização da vida social, em especial o agravamento de situações de pobreza, de violência e violações de direitos.

**Artigo 3º** - Reconhecer o aumento da demanda e a grande exposição à contaminação pelo vírus a que os profissionais do SUAS estão submetidos na linha de frente de trabalho.

**Artigo 4º** - Requerer ações imediatas do Poder Executivo, Estadual e Municipal, para que seja realizada a imunização dos trabalhadores do SUAS de Jundiaí, servidores públicos e trabalhadores das organizações sociais do terceiro setor.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 08 de abril de 2020.

**Rodrigo Pierobon Rodrigues**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
Gestão 2021-2023